



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**      **10.412**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Servidores – Prefeitura Municipal de Montes Claros

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 20/06/2023

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023. Dispõe sobre a criação do cargo de Terapeuta Integrativo e Complementar, que irá atuar em atendimento à Política Nacional de Práticas Interativas e Complementares do SUS, e dá outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 111, de 05/07/2023).

**Controle Interno – Caixa:** 23.1      **Posição:** 40      **Número de folhas:** 14

Espécie: Pl  
Categoria: Servidores da Prefeitura  
Cl: 23.1  
prolém: 40  
nº fls: 12

nº 82/2023



04.07.2023

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14/2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

~~Dispõe sobre a Criação do Cargo de Terapeuta Integrativo e Complementar, que Irá Atuar em Atendimento à Política Nacional de Práticas Interativas e Complementares do SUS e dá Outras Providências.~~

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada dia - 20/06/2023
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 - Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 5 - Comissão de Saúde
- 6 - Aprovado em Regime de Urgência - 04/07/2023
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



## Município de Montes Claros – MG

### Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 14, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

ÀS COMISSÕES

201 06/23

*feng*

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TERAPEUTA INTEGRATIVO E COMPLEMENTAR, QUE IRÁ ATUAR EM ATENDIMENTO À POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Os Cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados 30 (trinta) cargos de Terapeuta Integrativo e Complementar, de natureza temporária, que atuarão em atendimento à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC e serão inseridos no Grupo 03, de Nível Médio de Escolaridade – NM – Técnico – G3, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único.** Os cargos criados pela presente Lei Complementar permanecerão na estrutura administrativa do Município apenas durante a vigência da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC.

**Art. 2º.** As especificações do cargo e atribuições são descritas no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 19 de junho de 2023.



Assinado de forma digital por  
HUMBERTO GUIMARÃES  
SOUTO:06589235600  
Dados: 2023.06.19 18:31:01 -03'00'

**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

**Otávio Batista Rocha Machado**  
**Procurador-Geral**

AVI - apn/1 set/2023 em oligocephala  
fundo-águas do Rio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 20 DE JANEIRO DE 2023  
*jeri*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS E  
MENTO TOMADA CONTAS  
EM 20 DE JANEIRO DE 2023  
*jeri*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE SAÚDE  
EM 20 DE JANEIRO DE 2023  
*jeri*  
PRESIDENTE



**Município de Montes Claros – MG**  
**Procuradoria-Geral**

**LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE JUNHO DE 2023.**  
**ANEXO ÚNICO**

**CARGO: TERAPEUTA INTEGRATIVO E COMPLEMENTAR**

**CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais

**REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:**

1. Profissional: Possuir formação técnica ou superior, com registro em órgão de classe de qualquer profissão da área da saúde e ser detentor de qualificação para atuar com terapia integrativa complementar em saúde reconhecida pelo Ministério da Saúde, sendo dispensável o registro em órgão de classe nos casos de qualificação em terapia integrativa não invasiva;
2. Aptidão de saúde física e mental atestada por profissional médico para o pleno exercício da função.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Atividades de planejamento, coordenação, orientação e execução de práticas integrativas e complementares em saúde, relativas à proteção, promoção e prevenção do indivíduo e da coletividade em todos os contextos e níveis da saúde, no âmbito de sua competência profissional;
- Promover tratamento em práticas integrativas e complementares em saúde previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PNPICS – para proteção, promoção e prevenção à saúde dos indivíduos e da coletividade;
- Elaborar a programação terapêutica integrativa e complementar em saúde, com base nas informações e condições peculiares dos grupos e do indivíduo;
- Eleger, indicar, utilizar e acompanhar o uso de métodos, técnicas e recursos relacionados às terapias integrativas e complementares em saúde, de forma a melhorar a saúde do indivíduo, possibilitando-lhe mais autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;
- Exercer a ocupação com exata compreensão de sua responsabilidade perante a sociedade, sem preocupação de ordem política, religiosa, racial ou social;
- Contribuir com os processos de promoção de vida e saúde, por meio de grupos terapêuticos;
- Atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde nas Academias de Saúde, parques e praças públicas, Estratégias de Saúde da Família e estabelecimentos públicos;
- Participar do planejamento das ações de terapias integrativas e complementares em saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- Orientar o indivíduo, os familiares e a comunidade quanto às condutas em práticas integrativas e complementares em saúde a serem observadas para a aceitação e inserção do paciente, em igualdade de condições com as demais pessoas nos espaços em que as práticas serão desenvolvidas;
- Zelar pelo perfeito funcionamento e pela preservação, guarda e controle de toda a aparelhagem e instrumental de uso na sua especialidade;
- Guardar absoluto segredo e sigilo por todo e qualquer material interpretativo proveniente da sessão em grupo ou individual, bem como qualquer confidencialidade que tenha sido depositada em sua confiança;
- Executar quaisquer outros encargos, pertinentes à categoria funcional, que tenham sido estabelecidos, por legislação, como a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PNPICS;
- Alimentar os sistemas de informações local, estadual e federal pertinentes à atuação profissional em meios físicos e digitais;
- Participar da elaboração de indicadores de saúde e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;
- Participar de atividades de ensino e pesquisa de projetos e programas relacionados à prática profissional;
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho.

**CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO: 226**

**SÍMBOLO DE VENCIMENTO: CTV – 05P - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 19 de junho de 2023

**Exmo. Sr.**

**Vereador Martins Lima Filho**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2023**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE TERAPEUTA INTEGRATIVO E COMPLEMENTAR, QUE IRÁ ATUAR EM ATENDIMENTO À POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a criação de 30 (trinta) cargos de Terapeuta Integrativo e Complementar, de natureza temporária, que atuarão em atendimento à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC, bem como no desenvolvimento do Programa Municipal “Saúde aos Montes”.

O aludido programa municipal tem como um de seus objetivos a ampliação das Práticas Integrativas em Saúde, com objetivo de propiciar hábitos de vida saudável, através de ações de prevenção, promoção e recuperação/reabilitação, para potencializar a saúde individual e coletiva, diminuindo, portanto, a vulnerabilidade e os riscos à saúde, bem como reduzir as complicações provocadas pelas Doenças Crônicas Não Transmissíveis – DCNT.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por  
HUMBERTO GUIMARÃES  
SOUTO:06589235600  
Dados: 2023.06.19 18:31:38  
-03'00'

**HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO**  
*Prefeito de Montes Claros*



**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**RELATÓRIO DE IMPACTO  
FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO  
PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE  
TERAPEUTA INTEGRATIVO.**

O Relatório de impacto constitui na possibilidade de criação do cargo de Terapeuta Integrativo, que terá como objetivo atender as demandas do PROJETO SAÚDE AOS MONTES, que proporcionará à população de Montes Claros uma cultura de vida saudável, ampliando e potencializando ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação e reabilitação.

A iniciativa inclui atividades físicas, práticas integrativas/complementares e acompanhamento integral, além do serviço de ambulatório de especialidades médicas.

Os profissionais ocupantes dos cargos de Terapeuta Integrativo prestarão atendimento à população montesclarensse em 22 polos, distribuídos por todas as regiões da cidade, em locais como praças, parques e quadras, com atividades complementares em saúde tais como Acupuntura, Apiterapia, Aromaterapia, Biodança, Fitoterapia, Homeopatia, Quiropraxia, Reiki, Yoga entre outras Práticas Integrativas Complementares em Saúde (PICS).

Assim, para atendimento à população se faz necessário apresentar à Nobre Casa Legislativa projeto de Lei para que seja discutido e aprovado a criação de 30 (trinta) cargos de Terapeuta Integrativo, com impacto mensal de aproximadamente R\$ 71 724,00 (setenta e um mil, setecentos e vinte quatro reais), conforme se verifica na planilha abaixo, sendo os valores custeados por verbas do fortalecimento da rede pública de saúde.

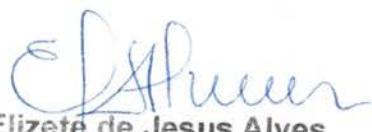
*[Assinatura]*

Total de cargos Terapeuta Integrativo	Vencimento Base	Aliquota Patronal	Impacto por cargo	Impacto mensal
30	R\$ 1.992,33	20%	R\$2.390,80	R\$71.724,00

Por fim, destacamos que este acréscimo manterá as despesas com pessoal abaixo dos limites constitucionais impostos aos Entes Públicos, sendo ainda respeitado o orçamento aprovado pela Câmara dos Vereadores para o ano de 2023.

Município de Montes Claros, 23 de maio de 2023.

  
**CELESTE LEITE FROES**  
*Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão*

  
**Elizete de Jesus Alves**  
*Diretora de Planejamento e Orçamento – SEPLAG*

  
**Shirley Ferreira de Sousa**  
*Diretora Administrativa Financeira – SMS*

  
**Fábio Tadeu Correia**  
*Assessor de Gabinete - SEPLAG*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023 QUE “Dispõe sobre a criação do cargo de Terapeuta Integrativo e Complementar, que irá atuar em atendimento à Política Nacional de Práticas Interativas e Complementares do SUS e dá Outras Providências” de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão tem como objetivo a criação de cargos junto à estrutura do Poder Executivo Municipal.

A iniciativa de Leis que versem sobre os servidores públicos municipais, bem como, a que trata da estrutura do Poder Executivo é do Prefeito Municipal.

O projeto veio acompanhado do impacto financeiro que demonstra a capacidade do Município em arcar com os custos estimados das alterações pretendidas.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de junho de 2023.

↑  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OABMG/78.605



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Dispõe sobre a criação do Cargo de Terapeuta Integrativo e Complementar, que irá atuar em atendimento à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do sus e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/06/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/06/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo criar 30 (trinta) cargos de Terapeuta Integrativo e Complementar, de natureza temporária, que atuarão em atendimento à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC e serão inseridos no Grupo 03, Nível Médio de Escolaridade – NM – Técnico – G3, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

Destaca-se que os cargos criados pela presente Lei Complementar permanecerão na estrutura administrativa do Município apenas durante a vigência da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC.

As especificações do cargo e atribuições encontram-se descritas no Anexo Único da proposição.

De acordo com o Anexo Único, são requisitos mínimos do cargo: I) Profissional: Possuir formação técnica ou superior, com registro em órgão de classe de qualquer profissão da área da saúde e ser detentor de qualificação para atuar com terapia integrativa complementar em saúde reconhecida pelo Ministério da Saúde, sendo dispensável o registro em órgão de classe nos casos de qualificação em terapia integrativa não invasiva; II). Aptidão de saúde física e mental atestada por profissional médico para o pleno exercício da função.

Estão entre as atribuições do cargo, dentre outras, atividades de planejamento, coordenação, orientação e execução de práticas integrativas e complementares em saúde, relativas à proteção, promoção e prevenção do indivíduo e da coletividade em todos os contextos e níveis



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

da saúde, no âmbito de sua competência profissional; Promover tratamento em práticas integrativas e complementares em saúde previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PNPICS – para proteção, promoção e prevenção à saúde dos indivíduos e da coletividade; e Elaborar a programação terapêutica integrativa e complementar em saúde, com base nas informações e condições peculiares dos grupos e do indivíduo.

Verifica-se que foi juntado o impacto financeiro, no qual o Executivo informa que o impacto mensal com a criação dos 30 (trinta) cargos de Terapeuta Integrativo será de aproximadamente R\$ 71.724,00 (setenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais), sendo os valores custeados por verbas do fortalecimento da rede pública de saúde.

Desta forma, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei Complementar e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice\_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Dispõe sobre a criação do Cargo de Terapeuta Integrativo e Complementar, que irá atuar em atendimento à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do sus e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 20/06/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/06/2023.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em comento, tem por objetivo criar 30 (trinta) cargos de Terapeuta Integrativo e Complementar, de natureza temporária, que atuarão em atendimento à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC e serão inseridos no Grupo 03, Nível Médio de Escolaridade – NM – Técnico – G3, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

A proposição destaca que os cargos criados permanecerão na estrutura administrativa do Município apenas durante a vigência da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC.

As especificações do cargo e atribuições encontram-se descritas no Anexo Único da proposição.

De acordo com o impacto apresentado pelo Poder Executivo, a criação dos 30 (trinta) cargos de Terapeuta Integrativo terá um custo mensal aproximado de R\$ 71.724,00 (setenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais) aos cofres do município, considerando o vencimento base de R\$ 1.992,33 (um mil e novecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) por cargo, mais a alíquota patronal de 20% (vinte por cento), sendo que os valores serão custeados por verbas do fortalecimento da rede pública de saúde.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Por fim, destacou que este acréscimo manterá as despesas com pessoal abaixo dos limites constitucionais impostos aos Entes Públicos, sendo ainda respeitado o orçamento aprovado pela Câmara dos Vereadores para o ano de 2023.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023

Presidente em exercício: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito

Suplente/Presidente: Ver. Edmilson Bispo dos Santos



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE SAÚDE

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Dispõe sobre a criação do Cargo de Terapeuta Integrativo e Complementar, que irá atuar em atendimento à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do sus e dá outras providências.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 20/06/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 21/06/2023.

Após parecer das Comissões Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para, nos termos regimentais, manifestar sobre o mérito da matéria.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei cria 30 (trinta) cargos de Terapeuta Integrativo e Complementar, de natureza temporária, que atuarão em atendimento à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC e serão inseridos no Grupo 03, Nível Médio de Escolaridade – NM – Técnico – G3, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

A proposição destacou que os cargos criados permanecerão na estrutura administrativa do Município apenas durante a vigência da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC.

Segundo o Ministério da Saúde, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS) é um conjunto de normativas e diretrizes que visam incorporar e implementar as práticas integrativas e complementares (PICS) no SUS. A política baseia-se na perspectiva da prevenção de agravos e promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção primária para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde.

As especificações do cargo e atribuições encontram-se descritas no Anexo Único da proposição.

De acordo com o Anexo Único, são requisitos mínimos do cargo: I) Profissional: Possuir formação técnica ou superior, com registro em órgão de classe de qualquer profissão da área da saúde e ser detentor de qualificação para atuar com terapia integrativa complementar em saúde



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE SAÚDE

reconhecida pelo Ministério da Saúde, sendo dispensável o registro em órgão de classe nos casos de qualificação em terapia integrativa não invasiva; II) Aptidão de saúde física e mental atestada por profissional médico para o pleno exercício da função.

Estão entre as atribuições do cargo, dentre outras, atividades de planejamento, coordenação, orientação e execução de práticas integrativas e complementares em saúde, relativas à proteção, promoção e prevenção do indivíduo e da coletividade em todos os contextos e níveis da saúde, no âmbito de sua competência profissional; Promover tratamento em práticas integrativas e complementares em saúde previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PNPICS – para proteção, promoção e prevenção à saúde dos indivíduos e da coletividade; e Elaborar a programação terapêutica integrativa e complementar em saúde, com base nas informações e condições peculiares dos grupos e do indivíduo.

Nos termos do Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário apresentado pelo Poder Executivo, os profissionais ocupantes dos cargos de Terapeuta Integrativo prestarão atendimento à população montesclarenses em 22 polos, distribuídos por todas as regiões da cidade, em locais como praças, parques e quadras, com atividades complementares em saúde como a Acupuntura, Apiterapia, Aromaterapia, Biodança, Fitoterapia, Homeopatia, Quiropraxia, Reiki, Yoga, entre outras Práticas Integrativas Complementares em Saúde (PICS).

Analisando a proposição, a Comissão de Saúde considera importante a criação dos cargos mencionados, por parte do Executivo, uma vez que proporcionará a população de Montes Claros acesso a ações e serviços da saúde, com o objetivo de prevenção, recuperação e reabilitação dos seus cidadãos.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo plenário.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023

Presidente Ver. Maria Helena de Quadros Lopes \_\_\_\_\_

Vice\_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva \_\_\_\_\_